

2º 47

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de Lei da Câmara nº 201-9, de 1950 (no Senado nº 38, de 1952), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Incide o voto sobre as disposições abaixo relacionadas, por contrárias aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I) o parágrafo único do art. 3º e no art. 57, a expressão "desculpado o parágrafo único do art. 3º desta lei,".

Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigorante da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva às violações do princípio da universalidade, este Governo abre caminho para a concretização do desiderato a que se propôs - entrelazar todas as decisões num conjunto representativo de pleno bem integrado com vistas à situação econômica - para saneamento das finanças públicas que está o país a reclamar.

Entretanto, o caráter coletivo emprestado pela redação do parágrafo único acaba de forma antagônica e capio e in-

indubiatável entendimento firmando à luz do art. 3º, que demonstra o alcance total da influência governamental sobre a economia, em perfeita sintonia com a regra constitucional da universalidade.

Além disso, é ilustrante a colisão com as normas salutares ditadas no art. 7º, as quais objetivam que o organismo previna a manobra pela qual, em caso de "déficit", seja ele coberto.

As exclusões do parágrafo único são endereçadas às operações de crédito por antecipação de receitas, às emissões de papel moeda e a outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. quanto às primeiras, não haverá quaisquer dúvidas a suscitar, uma vez que, tradicionalmente, há alguns exercícios, os organos da União vêm inscrevendo e prevendo limitação para socorro da administração financeira em tais operações. Por não alterarem o patrimônio, as operações compensatórias estariam "ab initio" ressalvadas do tratamento preconizado, perante a inteligência da regra da universalidade, razão bastante para ser desnecessária a excepcionalidade inscrita no dispositivo vetado.

Portanto, resta pôr relêvo à aplicabilidade da regra quanto a emissões. Nesse passo o dispositivo seria oportunamente, caso não existisse o art. 73, § 1º, II da Constituição Federal. O mestre de Direito Constitucional, Fontes de Miranda, em "Comentários à Constituição de 1946, tomé III, página 13, ensina, quanto à abertura de operações de crédito e emissões de curso forjado, de que trata o art. 65, VII, da Lei Maior:

"A lei seria, conseqüentemente, "lei fora do organismo" se não existisse o artigo 73, § 1º, II, que permitiu a inserção da regra jurídica autorizativa da emissão no orçamento da República, quando disse, abrindo exceção ao princípio de que só se insere no organismo o que se tem por lei em sentido formal, que se pode embutir no organismo "o modo de cobrir

o déficit". Os dois modos de tal cobertura é o ex-  
cesso.

No entanto, para que talvez base da lei, todo o  
poder de não punir considerar excesso em excede-  
nte do orçamento legislativo, pertanto atos admi-  
nistrativos ilogicos e contrários à Constituição de  
1946, art. 16, § 2º, é excluder que os tanto previ-  
gido lei - lei pode pelo seu próprio direito, ou  
é exemplo de precedente da lei anterior - e tal lei  
não haja deixado autorizar ao Poder Executivo.  
Lei é a lei que autoriza o excesso, forma de ex-  
cesso, ou, por força do art. 73, § 1º, II, da Cons-  
tituição de 1946, a regra jurídica autorizativa de  
excesso inserida no orçamento, se para obter tal  
excessivo. Isto se pode invocar o art. 73 ,  
§ 1º, II, da Constituição de 1946, se a ordem  
não é para cobrir o défice. Porém a regra jurí-  
dica autorizativa de excesso citada é de punir -  
seja-se inserida no orçamento em o 6 como "modo de  
cobrir o défice".

Quanto ao voto à execução do art. 57, 6 descrevendo  
uma discussão de interpretação do pagamento falso do art. 56,  
II) o pagamento 2º de arreio (2).

#### Soluções

Ao voto à execução da Constituição, no tocante  
ao Orçamento Federal, atingiu cifra de 42% do total. Sua via  
solução é a este regulas, que por princípio do constitucionalismo,  
que por normas estabelecidas em leis ordinária. Não há por -  
que alterar a sistemática vigente, procedendo-se adotar, assim,  
esse base de aplicação das disposições a exemplo do balanço do en-  
débito anterior, tanto mais que, na perspectiva de critério pro-  
pósito, considerando dardos resultados nos vertes documentais, polig-  
onalmente a imprecisões ligadas a planos de desenvolvimento  
Regional e a outros setores relevantes e extrapolados da econo-  
mia nacional. Essas reduções serão ainda mais agravadas, em  
termos reais, se se considera o não aprimoramento, em aspecto orga-  
nizativo, das relações de receita à taxa da inflação, não o vi-  
mento em execuções anteriores, mas sim, aquela prevista para o

ano em que se formula a proposta orçamentária.

### III) os artigos 9º e 10º.

#### Razões:

Os conceitos de tributo, imposto, taxa e contribuição de melhoria constituem matéria do projeto de Código Tributário Nacional, apresentado pelo Executivo (Projeto na Câmara nº 4.634-A, de 1955). Tais conceitos assumem maior relevância, por suas consequências práticas sobre a validade das contribuições compulsórias da União, Estados ou Municípios, em especial quanto às figuras não expressamente enumeradas na disciplinação constitucional de rendas.

As definições vertidas divergem parcialmente das constantes daquele projeto de Código. E não satisfazem, por não serem abrangentes de certos tributos, tais como os destinados a atender a atividades especiais da administração (o imposto único sobre combustível e lubrificantes líquidos, por exemplo) e os de finalidade extrafiscal.

### IV) no art. 14, a expressão "subordinados ao mesmo órgão ou repartição".

#### Razões:

A negativa de sanção se prende ao influxo de dívidas sem conta e justificáveis surgidas em assuntos de organização. Na ordenação dos organântes, em que a liberdade de composição, em virtude da dinâmica do processo, deve estar limitada pelos interesses da Administração e com vistas aos propósitos econômicos e sociais, todos essas altas finalidades ficariam violadas por não se comportarem em estruturas desatualizadas ou em vias de edificação.

Entendo ser ponderável o volume de discrepâncias criado pela conceituação, principalmente pelo regime de subordinação das dotações ao mesmo órgão ou repartição, quando se tratar de recursos para despesas, às quais não corresponda contraprestação de bens ou serviços, inclusive subsídios de toda a natureza destinados à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, por exemplo, as cotas pertencentes aos Municípios no imposto de renda e no imposto de consumo.

V) no art. 15, as cláusulas como vínculos - "no afinal" e todo o § 1º.

### Resumo

A redação do art. 15 e o disposto no seu § 1º confirmam decisivamente para o desvirtuamento de outras normas sobre a estrutura e funções da lei de orçamento.

Colocando os planos inferiores o sentido programático, e evidenciando através os desdobramentos, suas fases, e associação para à condição de eventual. Seria bom logo processar com elementos, ponto à margem da categoria dos artigos. Justificada a enumeração das metas violadas em termos de unidade de trabalho, ou seja cada atividade considerada no setor público, entre a disciplinação da despesa, que seja de forma exclusiva, os elementos, e constituindo como elementos os desdobramentos da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios, os vetados discutíveis e dimensionais à execução de leis orçamentárias excessivamente discriminativas, com odds as incorridões comprovadas, à excedendo, pela experiência universal.

Prevendo-se contra possível inobservância das regras de constituição da despesa na fase de execução, os controles internos e externos, com projeto da ação do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, auxiliados pela contabilidade, auditoria, evitando a diluição gerada pela excessiva personalização das verbas e, em certos aspectos, eliminando o desvirtuante de dimensões públicas, a violão do conjunto e o consequente esquecimento do programa de trabalho.

Portanto, a constituição de recursos em uma única rubrica, por exemplo a de Material Fornecimento, permitirá o estabelecimento de critérios de preferência, sem furar qualquer regra constitucional, segundo as necessidades e disponibilidades em conjunto com a variação dos preços do mercado.

Outrossim, não ocorrerá o que agora acontece, quando as dotações concedidas tornarem-se insuficientes para fins especificados e taissem ser aplicado por si só poderiam ser divididas para satisfazê-las apenas em ou alguma das itens dos programas elaborados.

Deste modo, entendo não se ter caracterizado a pro-

presente lei agem-se sob o prisma do diploma legal de consolidação de dispositivos vigentes, porém com múltiplas facetas em que ultrapassam os limites do processo atual, inovando para adaptar os procedimentos competentes de instrumento de administração e controle razoável para condicionamento dos problemas a solucionar e coordenação de sua atividade financeira.

Partindo dessa conceção e do fato de existir esquema (art. 1º e anexos n.º 3 e 4) para a classificação da receita e da despesa, sem qualquer quebra do princípio constitucional da especialização, decide-se pela invenção dos dispositivos acima mencionados.

VII) o art. 43 e todos os seus parágrafos e a expressão "obedecidas as disposições do art. 43" do art. 7º, I.

#### Razões:

A despesa da temida luta encetada desde alguns anos pelo setor público em matéria financeira, nos seus três esforços de governo, poucas vezes este apresentou orçamento equilibrado, visto serem normalmente superados os incrementos de arrecadação pela desproporcionalidade da contrapartida dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como disponibilidades para novas despesas os prováveis excessos de arrecadação em exercícios marcados pelo déficit, sem qualquer inclinação, por ora, para o equilíbrio, constituiria fuga à realidade financeira.

Siliente-se ainda a irreabilidade e o artificialismo no tocante às estimativas da receita, a que poderá ser levada a administração financeira caso adotem algumas definições comprendidas nos parágrafos de dispositivo vetado.

Quanto ao voto da expressão "obedecidas as disposições do art. 43" no inciso I do art. 7º é decorrência natural da invenção do art. 43 e seus parágrafos.

VIII) o § 1º, do art. 55.

#### Razões:

Ocorre evidente inconveniência técnica em fixar-se em lei de caráter geral, e aplicável às três esferas de governo,

as características formais dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter nitidamente regulamentar, que não convém cristalizar-se em texto legal, especialmente pela circunstância de tentar disciplinar matéria sujeita aos mais dinâmicos progressos tecnológicos no campo da mecanização de serviços.

VIII) no art. 58, a expressão "ou não".

Razões:

A obrigatoriedade do pagamento, decorrente do empenho de despesa, depende, sempre, de implemento ou condição. Diapor com tránsito, como fias e diapositivo, por isso parcialmente vedado, constituiria fator técnico substancial, capaz, entre outras consequências, de induzir terceiros em outras erros, particularmente quanto à negociabilidade da "nota de empenho".

Retando a nota de empenho revestida das requisitos da regularidade, é pacífico, portanto, o implemento ou a condição. Infere-se ser a alternativa inopotuna e desacabida.

IX) o parágrafo único do art. 64.

Razões:

No seu arts. 83 e 100, a Lei acertadamente estabelece rigorosos preceitos tendentes a assegurar o completo controle da administração pública, inclusive, em relação às operações extraorçamentárias. Constituiria, porém, sório inconveniente determinar-se que as ordens de pagamento aduente poderão expedir-se em documentos prérviamente processados pelos serviços de contabilidade. Circunstâncias ocorrem em que a ordem de pagamento não pode aguardar, sem grave prejuízo para os serviços, o controle contábil antecipado. A rigidez da norma cria dependência anti-económica e insuportável para a maioria dos serviços existentes de âmbito federal, estadual e municipal.

X) a parte final "nem a responsável por dois edifícios" do art. 69.

Razões:

O preceito ora vedado consta da legislação federal. Vigente, mas já não prevalece em alguns estados. Relativamente a numerosos serviços da União tornou-se um engessilho artificial, sem

Fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não constitui garantia efetiva contra as malversações, pois, se a um só responsável permite conceder um ou dois adiantamentos, sem qualquer limite, não permite conceder mais de dois, embora todos de valor insignificante.

Muitos órgãos, sobretudo federais, vêm-se fregados a operar normalmente sob o regime de adiantamentos, em função da natureza dos próprios serviços e das condições das áreas do interior onde devem atuar. E não disseram, parcialmente, de grande número de servidores capazes de administrar adiantamentos. Nessas condições, tais órgãos variam seu funcionamento facilitado se a um mesmo responsável pudessem simultaneamente conceder mais de dois adiantamentos. Esta solução viria permitir, inclusive, maior discriminação dos recursos destinados a programas especiais, em lugar das usuais dotações para "Despesas de qualquer natureza", que dificultam a análise e vêm propiciando abusos.

O servidor que não presta contas do adiantamento no prazo legal considera-se em alcance. Bastará, no interesse da administração, manter-se este preceito, contido na primeira parte do art. 69, vedada a parte final do dispositivo.

XI) o art. 93.

#### Razões:

A conceituação de dívida fundada deverá fazer-se em outra lei, relativa ao crédito público, e da qual já existe projeto em curso no Congresso.

Ademais, a dívida fundada ou consolidada não se caracteriza apenas pelo prazo de resgate, mas também pela natureza dos títulos que a representam, e que são, tradicional e legalmente, os apólices da Dívida Pública e as obrigações do Tesouro, para cuja emissão ora se exige autorização legislativa, tanto na União como nos Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Letras do Tesouro, a prazo inferior a doze meses, tem-se revelado recurso de acentuado valor prático, para atender a insuficiência de tesouraria, inclusive as decorrentes de déficits de execução orçamentária. Não

curva, perante, apresentando a dívida atuante como a de extinção da dívida e com zeros. Não curva, segundo, como tal o dispositivo 700.10, associado com base nesse critério de extinção da dívida, cito os resultados do ato de desapropriação organizádico ou a determinação de ônus ou serviços fiduciários. Na constatação analítica, ver exeq. 20, o Impasse de extinção da dívida fiduciária que visava ao cancelamento da dívida ou a simples consolidação da dívida anterior.

Se assim os efeitos que se levantam e impunham, em suma, o 200.000 do tipo de dívida, a qual é da natureza à elevada consideração dos membros da Câmara de Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de março de 1964